



131

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Processo nº 23072.054466/2018-14

Assinado por todos

EBC/DIJOR/CONTRATO/0073/20

Unidade Gestora: CEDECOM

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS E
A EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO, VISANDO A
OPERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA -
CANAL CONSIGNADOS.

PARTÍCIPE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 62, Seção 1, páginas 3 a 8, em 02 de abril de 2018, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada ao Ministério das Comunicações nos termos do Decreto 10.395, de 10 de junho de 2020, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio Shopping, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada, nos termos do art. 62, inciso VI do Estatuto Social da Empresa, por delegação de competência da Portaria-Presidente EBC nº 147, de 5 de maio de 2020, por seu Diretor-Geral, **RONI BAKSYS PINTO**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Militares, portador da Carteira de Identidade nº 110.777.693-0 – MD/EB, e do CPF/MF sob nº 808.845.047-00, residente e domiciliado em Brasília/DF e pela Diretora de Jornalismo, **SIRLEI BATISTA**, brasileira, casada, Jornalista, portadora da Carteira de identidade nº 166231 – SSP/GO e do CPF/MF nº 061.082.021-49, residente e domiciliada em Brasília/DF, doravante denominada EBC.

PARTÍCIPE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, autarquia federal de regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.217.985/0001-04, com sede na avenida Antônio Carlos, 6.627, Pampulha, CEP 31270-901, Belo Horizonte/MG, neste ato representada, nos termos de seu Regimento Interno e Estatuto, por **SANDRA REGINA GOULART ALMEIDA**, brasileira, casada, docente de nível superior, portadora da Carteira de Identidade nº 2773517 – SSP/MG, e inscrita no CPF sob o nº 452.170.336-49, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, nomeada pelo Decreto publicado na Seção 2, página 1 do Diário Oficial da União de 2 de março de 2018, doravante denominada simplesmente **PARCEIRA**.

Entre as partes acima qualificadas fica celebrado o presente Acordo de Cooperação, objetivando a adoção de ações conjuntas visando a operação e transmissão de radiodifusão sonora, em conformidade com as Leis nº 8.666/1993 e nº 11.652/2008, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Acordo de Cooperação a adoção de ações conjuntas visando a operação e transmissão do Canal 104,5 para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM, na localidade de Contagem/MG, consignado à EBC por meio da Portaria MC nº 9 de 13/12/2004, com fins exclusivamente educativos, nas condições e pelo tempo especificado no presente Instrumento.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 A celebração do presente Termo tem como fundamento legal o art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 11.652/2008, alterada pela Lei nº 13.417/2017.

2.2 A operação dos serviços de radiodifusão de sons (rádio), objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 Este Termo está vinculado aos processos administrativos nº 2037/2018 (EBC) e nº 23072.054466/2018-14 (UFMG).

4 CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 A PARCEIRA irá operar o canal de radiodifusão sonora em Frequência Modulada - FM, frequência 104,5 MHz, Classe A1, utilizando o canal 283, consignado à EBC, por meio da Portaria MC nº 9 de 13/12/2004, com fins exclusivamente educativos, para isso ela se compromete, durante a vigência deste Termo, a:

4.1.1 atender às exigências do Decreto nº 52.795/1963, que regulamenta os serviços de Radiodifusão, bem como as do Decreto nº 88.067/1983; da Lei nº 4.117/1962 e da Portaria nº 392/2007, do Ministério das Comunicações.

4.1.2 transmitir, diariamente e sem ônus, a programação/programas gerada(s) pela EBC, mantendo todos os créditos artísticos, técnicos e quaisquer outros, exceto em situação extraordinária de interesse público relevante e sempre com informação prévia à EBC.

4.1.2.1 A PARCEIRA deverá retransmitir um total mínimo de 4 (quatro) horas por dia da programação das rádios da EBC, sendo 1 (uma) hora destinada à programação jornalística.

4.1.2.2 A programação poderá ser alterada pela PARCEIRA, a qualquer momento, mediante prévia negociação feita, por e-mail - rnep.radios@ebc.com.br -, com a EBC, respeitado o previsto no item 4.7. desta Cláusula e acompanhada pelos fiscais do Termo, desde que o total de horas citado no item 4.1.2.1 seja mantido.

4.1.2.3 Em caso de relevante interesse na esfera estadual ou local, a PARCEIRA deverá informar à EBC, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, por e-mail - rnep.radios@ebc.com.br - a alteração na transmissão ou retransmissão da programação.

4.1.2.4 A EBC deverá informar a PARCEIRA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, qualquer alteração na grade de programação de suas emissoras.

4.1.2.5 A programação das emissoras de rádio da EBC poderá sofrer interrupção a qualquer tempo para participação ao vivo do jornalismo.

4.1.3 irradiar o indicativo de chamada: "Rádio UFMG Educativa, frequência 104,5 MHz, uma emissora vinculada à EBC", nos termos do Artigo 47 do Decreto nº 52.795/1963. (redação dada pelo Decreto nº 8.061/2013).

4.2 Para a consecução do objeto deste Termo a PARCEIRA se compromete a colaborar com a EBC para o atendimento, junto aos órgãos oficiais competentes, de quaisquer exigências técnicas e legais necessárias à operação de equipamentos empregados na transmissão de sinais dos serviços de radiodifusão sonora.

4.3 A PARCEIRA, observadas as exigências da legislação aplicável e garantida a qualidade do sinal, assumirá, por sua conta e risco, todas as despesas relativas à:

4.3.1 Instalação de novos equipamentos;

4.3.2 Manutenção e operação dos serviços da estação geradora;

4.3.3 Aos profissionais designados para instalação, manutenção e operação dos equipamentos.

4.4 A PARCEIRA se compromete a manter, de acordo com os padrões técnicos recomendados, a qualidade de sinal de transmissão da programação básica fornecida pela EBC, que deverá ser transmitida sem alterações de qualquer natureza, cortes, inserções ou interrupções, salvo nos casos de urgência e emergência.

4.5 A PARCEIRA fica ciente de que a EBC não poderá ser responsabilizada por quaisquer despesas decorrente da operação da estação transmissora, com exceção feita àquelas consignadas em Termo específico, bem como àquelas que, unilateralmente, entender pertinentes como forma de cooperação.

4.6 A EBC poderá, dentro da sua capacidade administrativa, em parceria com a PARCEIRA, prestar apoio operacional e técnico para que este possa cumprir as obrigações, dentro das normas deste Acordo.

4.7 A PARCEIRA fica ciente de que o programa "A VOZ DO BRASIL", será de veiculação obrigatória, nos termos da Portaria nº 392, de 18 de julho de 2007 e não será considerado no cômputo da programação referida no subitem 4.1.2.1.

4.7.1 Ocorrendo qualquer problema na transmissão do programa "A VOZ DO BRASIL", a EBC deverá ser informada imediatamente para tomada de decisão.

4.7.2 As manutenções preventivas dos equipamentos da emissora ou sistema irradiante, não deverão prejudicar a exibição do programa, salvo em caso relevante.

4.8 A partir da formalização deste Termo, a PARCEIRA passará a integrar a Rede Nacional de Comunicação Pública de Rádio, ficando certo que, os conteúdos produzidos e veiculados pela PARCEIRA, durante a vigência deste Acordo, poderão ser utilizados pela EBC e pelas emissoras participantes da RNCP/RÁDIO, desde que não haja impedimentos legais.

4.9 Fica certo entre as partes que a programação local do canal de radiodifusão sonora, indicado no item 4.1. desta Cláusula, constituir-se-á de produção própria da PARCEIRA ou de produção independente, vedada a alienação de espaço da grade de programação para veiculação da produção de terceiro.

4.9.1 A programação local deverá observar os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública, conforme artigos 2º e 3º da Lei nº 11.652/2008.

4.10 Em caso de não utilização das horas diárias destinadas à programação local, a PARCEIRA deverá informar a mudança da programação e justificar à EBC.

4.11 Os conteúdos produzidos pelas emissoras de rádio da EBC poderão ser retransmitidos ou disponibilizados na WEB e em dispositivos móveis operados pela PARCEIRA.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A EBC fiscalizará a presente parceria, por meio de empregados a serem designados como Gestor Documental e Fiscal do Acordo e que, desde a sua assinatura, terão, entre outras, as responsabilidades de:

5.1.1 Cabe ao Gestor Documental:

5.1.1.1 tomar ciência do teor deste Instrumento;

5.1.1.2 controlar, analisar e executar as atividades referentes à administração do Acordo sob a sua gestão, instruindo-o, quando for o caso, quanto à prorrogação, por meio de Termos Aditivos;

5.1.1.3 solicitar a designação do Fiscal do Termo e seu substituto, por meio de Ordem de Serviço;

5.1.1.4 encaminhar à área demandante documentação e informações necessárias à gestão deste Acordo;

5.1.1.5 acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais que se fizerem necessárias ao titular da Gerência de Gestão de Termos e Parcerias, na hipótese de inadimplemento, baseada nas informações deste Acordo;

5.1.1.6 dar suporte ao Fiscal deste Acordo oferecendo subsídios e orientações para as atividades deste;

5.1.1.7 encaminhar à Gerência de Gestão de Termos e Parcerias ações relativas à aplicação de penalidades e demais atividades eminentemente administrativas ligadas a esta parceria;

5.1.1.8 analisar tecnicamente as alterações propostas à PARCEIRA;

5.1.1.9 acompanhar e controlar as vigências contratuais, tomando as providências administrativas necessárias para as prorrogações;

5.1.1.10 autuar processo com vistas à aplicação de penalidade à PARCEIRA quando for o caso;

- 5.1.1.11 acompanhar os ressarcimentos realizados pela PARCEIRA referentes aos pagamentos feitos pela EBC em decorrência deste Acordo;
- 5.1.2 Cabe ao Fiscal deste Termo:
- 5.1.2.1 tomar ciência do teor deste Instrumento;
- 5.1.2.2 participar da Reunião Inicial em conjunto com o Gestor Documental e Representante da PARCEIRA para alinhamento dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento do Acordo;
- 5.1.2.3 acompanhar a execução do objeto deste Acordo, apontando as faltas cometidas pela PARCEIRA e, se for o caso, promover os registros pertinentes, mantendo atualizada a conduta desta;
- 5.1.2.4 manter registro próprio e individualizado para este Acordo;
- 5.1.2.5 determinar a correção e readequação das faltas cometidas pela PARCEIRA e informar ao Gestor Documental quando as medidas corretivas ultrapassarem a respectiva competência;
- 5.1.2.6 receber comprovante de ressarcimento referente ao presente Acordo, quando for o caso;
- 5.1.2.7 encaminhar ao Gestor Documental os pedidos oriundos da PARCEIRA, relativos à alteração contratual.
- 5.2 Quaisquer exigências de fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo, deverão ser prontamente atendidas pela PARCEIRA.
- 5.2.1 A execução dos serviços objeto deste Acordo será acompanhada e fiscalizada por empregados da EBC, especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 5.2.2 O empregado responsável pela fiscalização deverá registrar as ocorrências e determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste Acordo, de acordo com as normas internas aplicáveis.
- 5.2.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do empregado responsável pela fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 5.2.4 A fiscalização pela EBC em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva, da PARCEIRA pela perfeita execução do objeto do Acordo.
- 5.2.5 A PARCEIRA manterá a EBC informada acerca de qualquer notificação ou penalidade que venha a sofrer pela operação do canal;
- 5.2.6 A PARCEIRA encaminhará à EBC cópia do auto de infração imediatamente após o seu recebimento;
- 5.2.7 A PARCEIRA emitirá relatório, em 24 (vinte e quatro) horas, informando as providências adotadas quanto ao atendimento da determinação da autoridade fiscalizadora, atentando para as condições e prazos estabelecidos.
- 5.3 A PARCEIRA deverá encaminhar relatório mensal à Gerência Executiva da Rádio Nacional da EBC, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, informando sobre o conteúdo, condições e características da programação local inserida na emissora e a quantidade de horas transmitidas em rede, bem como sobre as condições do sistema operacional da execução de radiodifusão autorizada à EBC.
- 5.4 A PARCEIRA deverá permitir a realização de vistoria na estação transmissora, por parte da EBC sempre que esta achar necessário.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1 A vigência do presente Acordo será de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivas vezes, mediante a avaliação das partes quanto à conveniência e o interesse na sua continuidade, sempre por meio de Termos Aditivos, devidamente justificados.
- 6.1.1 A PARCEIRA deverá se manifestar formalmente, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do vencimento do Acordo, caso não tenha interesse na sua renovação.
- 6.2 Qualquer medida que implique alteração dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização, por escrito, da EBC e será obrigatoriamente formalizada através de Termo Aditivo ao Acordo, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

- 7.1 Constituem obrigações da PARCEIRA, dentre outras previstas neste Termo e na legislação aplicável:
- 7.1.1 Reembolsar/ressarcir à EBC por todos os pagamentos mencionados no Item 8.1.4., dentro do prazo de vencimento informado na Guia de Recolhimento da União – GRU;
- 7.1.2 Efetuar o pagamento da taxa do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD;
- 7.1.3 Encaminhar ao Fiscal do Acordo na EBC cópia de qualquer documento recebido referente à execução do Serviço de Radiodifusão Sonora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o seu recebimento, informando as providências adotadas.
- 7.1.4 Gravar toda programação transmitida e mantê-la em arquivo pelo prazo de 30 (trinta) dias depois de transmitida, em atenção ao que determina o Art. 71, § 3º da Lei nº 4.117/1962.
- 7.1.5 Conservar, em seus arquivos, os textos dos programas, inclusive noticiosos devidamente autenticados pelos responsáveis, durante 60 (sessenta) dias, em atenção ao que determina o Art. 71, §2º da Lei nº 4.117/1962.
- 7.1.6 Indicar um profissional para atuar na vigência deste Instrumento como interlocutor perante a EBC, a quem caberá acompanhar, comunicar e certificar o cumprimento de todos os procedimentos de competência deste.
- 7.1.7 Elaborar a programação musical e jornalística veiculada na programação local da emissora, sendo que qualquer inobservância das obrigações legais e éticas cometidas por seus profissionais, poderá ensejar, após análise de razoabilidade e proporcionalidade, a rescisão imediata deste Acordo.
- 7.1.8 Enviar semestralmente à EBC o plano de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos indicando as datas e horários em que será necessário interromper a transmissão da programação.
- 7.1.9 Responsabilizar-se integralmente por quaisquer reclamações e indenizações, caso haja transmissão de áudio diferente do ajustado neste Instrumento ou quando for o caso, nos roteiros diários de inserção de apoios, patrocínios e de outros aportes passados pela EBC.
- 7.1.10 Assumir por sua conta e risco as despesas de direitos autorais e dos que lhes são conexos; inclusive participações individuais das suas específicas produções, quando das transmissões destas; bem como os devidos pela execução pública de obras intelectuais na forma do artigo 68 da Lei nº 9.610/1998 (Lei dos Direitos Autorais).
- 7.1.11 Informar ao Fiscal do Acordo na EBC, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sempre que os serviços de radiodifusão forem interrompidos, por quaisquer motivos, com elaboração e envio de parecer técnico de pessoa capacitada, e registro fotográfico, se for o caso, para análise e providências cabíveis e, sendo necessário, caberá a EBC comunicar ao MCTIC ou órgãos competentes o tempo e a causa de interrupção.
- 7.1.12 Observar as disposições previstas no Art. 8º, inciso IX, § 4º, da Lei nº 11.652/2008, bem como a Portaria nº 4 do Ministério das Comunicações, de 17 de janeiro de 2014, vinculada à redação dada pela Lei nº 13.417/2017, além das regras referentes à operação em rede e à formação da Rede Nacional de Comunicação Pública de Rádios.

7.2 Caso o reembolso disciplinado no subitem 7.1.1. desta Cláusula não seja efetuado dentro do prazo, a PARCEIRA sujeitar-se-á ao pagamento de multa e juros de mora, conforme legislação em vigor.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA EBC

8.1 Constituem obrigações da EBC, dentre outras previstas neste Acordo e na legislação aplicável:

8.1.1 Acompanhar e supervisionar a execução dos serviços de transmissão da frequência modulada, canal 283, frequência 104,5 MHz, Classe A1, por meio da fiscalização designada para esse fim e indicar e informar à PARCEIRA o setor responsável pelo acompanhamento da consecução da parceria.

8.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos relevantes que venham a ser solicitadas pela PARCEIRA.

8.1.3 Prestar apoio operacional e técnico à PARCEIRA, quando necessário e dentro de sua capacidade administrativa, para o atendimento das condições técnicas de transmissão e recepção dos sinais de geração, bem como do respectivo sistema irradiante, no limite da designação da EBC.

8.1.3.1 Para atendimento do item 8.1.3. desta Cláusula, o envio de equipe técnica deverá ser solicitado formalmente

à EBC pela PARCEIRA, cabendo à EBC, quando possível, os custos com passagens aéreas, hospedagem, transporte e alimentação dos profissionais.

8.1.4 Efetuar todos os pagamentos (multas, taxas e tributos) cobrados por órgão(ões) federal(is), estadual(is) ou municipal(is) que recaírem sobre o serviço de Radiodifusão Sonora do canal cuja operação é objeto deste Acordo, conforme item 4.1. da Cláusula Quarta, ficando certo de que será ressarcida desses custos pela PARCEIRA, nos termos do subitem 7.1.1. da Cláusula Sétima.

8.1.5 Protocolar junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL todos os documentos referentes ao Serviço de Radiodifusão Sonoro referentes à emissora em operação.

9 CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e mediante juízo de proporcionalidade e razoabilidade, a PARCEIRA sujeitar-se-á, se for o caso, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo, à seguinte sanção:

9.1.1 Advertência

9.2 Nenhuma penalidade será aplicada, sem o devido processo administrativo, facultando-se a apresentação de defesa prévia pela PARCEIRA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua notificação, nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 9.784/1999.

9.3 A infração das Cláusulas deste Acordo, por qualquer das partes, poderá acarretar na obrigação de a parte infratora promover o ressarcimento à outra, por eventuais perdas e danos, materiais e morais, sem prejuízo da rescisão do Acordo.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO DO TERMO

10.1 A aplicação de qualquer penalidade à PARCEIRA não impedirá que a EBC, após a comunicação formal da transgressão evidenciada, rescinda unilateralmente o presente Acordo, em razão do descumprimento das condições avençadas.

10.2 O presente Instrumento poderá ser rescindido, quando ocorrer algum dos motivos previstos nos arts. 77 e 78, todos da Lei nº 8.666/1993, ou, em outras condições discriminadas neste Acordo.

10.3 A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, ou por conveniência da EBC, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.4 A rescisão, quando se der por culpa exclusiva da PARCEIRA e, após o devido processo administrativo, acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial, a retenção de eventuais créditos, decorrentes deste Acordo ou de Termos acessórios, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas, até a completa indenização dos danos.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NÃO ONEROSIDADE

11.1 A operação e transmissão objeto deste Acordo não envolverão desembolso direto de recursos financeiros entre as partes, de qualquer natureza, sejam pecuniários, trabalhistas, sociais e previdenciários que incidam, ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre ele, respondendo cada parte no que lhe for pertinente, com exceção dos encargos indicados no item 8.1.4. da Cláusula Oitava, que serão pagos pela EBC e ressarcidos pela PARCEIRA, conforme subitem 7.1.1. da Cláusula Sétima, e do ECAD, cujo pagamento também será suportado pela PARCEIRA, conforme subitem 7.1.2., ambos da Cláusula Sétima.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 A EBC providenciará a publicação do extrato resumido do presente Acordo no Diário Oficial da União - D.O.U., dando cumprimento ao que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O presente Instrumento não estabelece qualquer vínculo societário nem caracteriza qualquer associação com personalidade jurídica entre as partes, que continuam mantendo sua autonomia e independência.

13.2 As autorizações e os procedimentos de que tratam o presente Acordo não obrigam a EBC a quaisquer encargos de natureza pecuniária, trabalhista ou previdenciária, que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto desta avença.

13.3 A política a ser adotada pela PARCEIRA quanto aos intervalos – captações e repasses –, deverá seguir orientações formais da EBC e terá como objetivo e fundamento o estímulo ao financiamento próprio das emissoras de rádio integrantes da Rede Nacional de Comunicação Pública - RNCP.

13.4 A EBC não será responsabilizada, solidária ou subsidiariamente, por qualquer pagamento, indenização, encargos trabalhistas e previdenciários, ou qualquer outro encargo que possa ser exigido em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela PARCEIRA para execução, realização e ou transmissão da programação e/ou dos respectivos programas, exceção feita àquelas expressamente pactuadas em instrumento específico.

13.5 Qualquer medida que implique alteração dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da EBC, e será obrigatoriamente formalizada através de Termo Aditivo ao Acordo, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

13.6 Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Acordo, às quais permanecerão íntegras.

13.7 O não exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este Acordo ou por lei não constituirá novação ou renúncia a tal direito, nem prejudicará seu exercício.

13.8 A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito somente será válida se formalizada por escrito.

13.9 Haverá a possibilidade de cooperação entre a EBC e a PARCEIRA a fim de promover o intercâmbio eventual de pessoal especializado, a prestação recíproca de cooperação técnica e a troca de informações nas diversas áreas de conhecimento de interesse das partes, a título de capacitação e serão formalizados mediante instrumentos jurídicos específicos.

13.10A operacionalização das atividades e as condições de controle dos procedimentos atribuídos às partes, especialmente quanto ao uso de equipamentos e de pessoal envolvidos na consecução do objeto deste Acordo, serão formalizadas mediante instrumentos jurídicos específicos.

13.11 Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto desse Acordo, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo à EBC aprovar o orçamento apresentado pela PARCEIRA.

13.12 Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes da execução deste Acordo, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

13.13 As partes deverão atender às exigências da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e as Resoluções específicas editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral e da legislação complementar.

13.14 A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Acordo não prejudicará a validade e eficácia das demais.

13.15 A emissora somente poderá entrar em operação a partir da publicação deste Termo e quando possuírem cumulativamente, observado o disposto na Portaria nº 159, de 11 de junho de 2013, do Ministério das Comunicações, o seguinte:

13.15.1 Ato de consignação;

13.15.2 Aprovação dos locais e dos equipamentos de instalação;

13.15.3 Autorização de uso de radiofrequência, expedida pela Agência Nacional de Telecomunicação – Anatel.

13.16 Para as emissoras consignadas após o dia 20 de janeiro de 2014, o início das transmissões só poderá ocorrer quando da apresentação das obrigações constantes da Portaria nº 4, de 17 de janeiro de 2014, do MCTIC, vinculada à redação dada pela Lei nº 13.417/2017, ao Fiscal deste Acordo, que solicitará emissão de parecer da Consultoria Jurídica da EBC liberando o início das transmissões, se for o caso.

13.17 Além das condições aqui estabelecidas, os partícipes se comprometem a cumprir o Plano de Trabalho que segue como ANEXO I ao presente Acordo de Cooperação.

13.18 A PARCEIRA fica cientificada de que, nos termos do art. 11, inciso VII, da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, é expressamente vedada a inserção e veiculação de publicidade mercadológica (merchandising) como parte do presente Ajuste.

13.19 A PARCEIRA fica obrigada a obedecer, os princípios da EBC, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

13.20 Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pela PARCEIRA, de modo a evitar qualquer ato capaz de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

13.21 Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c art. 3º da Lei nº 8.666/1993, alterado pela Lei nº 12.349/2010, e regulamentado pelo Decreto nº 7.746/2012) serão observados pela PARCEIRA de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente Ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, no termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

14.2 Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Ajuste, o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal/DF, por força do art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, EBC e a PARCEIRA firmam o presente assinado de forma eletrônica, para que a este integrem na forma necessária com mais 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

RONI BASKYS PINTO

Diretor-Geral

Empresa Brasil de Comunicação

SIRLEI BATISTA

Diretora de Jornalismo

Empresa Brasil de Comunicação

SANDRA REGINA GOULART ALMEIDA

Reitora

Universidade Federal de Minas Gerais

TESTEMUNHAS:

1. UFMG

Gustavo Henrique Gonçalves Cunha,

2. EBC

Rachel Melão



Documento assinado eletronicamente por Gustavo Henrique Gonçalves Cunha, Assistente em Administração, em 12/08/2020, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Sandra Regina Goulart Almeida, Reitora, em 18/08/2020, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Rachel Patta Melão, Usuário Externo, em 20/08/2020, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Sirlei Batista, Usuário Externo, em 20/08/2020, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Roni Baksys Pinto, Usuário Externo, em 24/08/2020, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0212836 e o código CRC 742D487C.



134

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

EBC/DIJOR/CONTRATO/0073/20

PLANO DE TRABALHO

ANEXO I1 – DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPES

Órgão/Entidade: Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC

CNPJ.: 09.168.704/0001-42

Endereço: Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Brasília/DF, CEP 70333-900

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG

CNPJ.: 17.217.985/0001-04

Endereço: Avenida Antônio Carlos, 6.627, Pampulha, Belo Horizonte/MG, CEP 31270-901

2 – DO OBJETO A SER EXECUTADO

Plano de Trabalho referente ao Acordo de Cooperação Técnica que tem por objeto a adoção de ações conjuntas visando a operação/transmissão do canal 104,5 para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM, na localidade de Contagem/MG, consignado à EBC por meio da Portaria MC nº 9 de 13/12/2004, com fins exclusivamente educativos, nas condições e pelo tempo especificado no presente instrumento.

3 – DA JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

Parceria entre a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e a Empresa Brasil de Comunicação (EBC), a Rádio UFMG Educativa transmite 24 horas de programação por dia na frequência 104,5 FM para a localidade de Contagem e pode ser ouvida também pela internet. Inaugurada em 6 de setembro de 2005, a emissora oferece uma programação diferenciada e de qualidade que represente uma alternativa aos formatos e gêneros musicais já existentes no mercado e colabore na formação cultural cidadã, perspectiva que dialoga com a própria missão da UFMG, que percebe a cultura e a produção do conhecimento como territórios de interação entre os saberes produzidos na universidade e os saberes tradicionais e plurais, abrindo espaço para os saberes compartilhados, a reflexão crítica e a construção coletiva em campos como os direitos humanos e sociais, a inclusão e a cidadania.

Referência em produção radiofônica entre as rádios universitárias do país, a UFMG Educativa tem a missão de dar visibilidade à produção de conhecimento da Universidade, por meio da comunicação pública da ciência e do fomento à discussão constante de temas relacionados à educação, à cultura e à administração pública. A emissora está vinculada ao Centro de Comunicação da UFMG (Cedecom) e é composta pelos núcleos de Jornalismo, Programação e Operações.

Estímulo à diversidade e valorização da pluralidade de vozes, opiniões e manifestações artísticas e culturais estão sempre presentes nas ondas sonoras da UFMG Educativa. São mais de 40 programas entre produções próprias e produções feitas em parceria com projetos de extensão e membros da comunidade acadêmica como estudantes, professores, servidores e pesquisadores de todas as áreas do conhecimento, além dos programas jornalísticos e musicais produzidos pela EBC e retransmitidos localmente. Esse trabalho já foi reconhecido com mais de 40 prêmios nacionais e internacionais - como o Roquete Pinto 2010, Bolsa Avina de Investigação Jornalística 2008, Sebrae de Jornalismo de 2013 a 2015 e oito pódios no Prêmio Délio Rocha de Jornalismo de Interesse Público do Sindicato dos

Jornalistas Profissionais de Minas Gerais. Em 2015, a emissora também foi agraciada com o Diploma de Honra ao Mérito da Câmara Municipal de Belo Horizonte, concedido a pessoas ou organizações que atingiram o reconhecimento público das suas atividades.

Trata-se, portanto, de um canal de comunicação pública disponibilizado pela Empresa Brasil de Comunicação e ocupado pela Universidade Federal de Minas Gerais para a difusão conjunta de conhecimento e informação. O convênio firmado entre a UFMG e a EBC visa dar continuidade a um trabalho que já é realizado há 15 anos com o propósito de atingir um objetivo comum alinhado à comunicação pública e ao direito à informação, conforme expresso na Constituição Federal e na Declaração Universal de Direitos Humanos.

A parceria atende ao interesse público uma vez em garante a continuidade de um trabalho educativo, científico e cultural reconhecido pela sociedade. Para a Universidade Federal de Minas Gerais, essa é uma oportunidade de se aproximar da comunidade em que está inserida, difundindo informações sobre seus projetos de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços por um canal de comunicação social amplamente difundido, atendendo ao Estatuto da Universidade, que prevê, como finalidades principais da Instituição, a geração, o desenvolvimento, a transmissão e a aplicação de conhecimentos por meio do ensino, da pesquisa e da extensão.

Para a Empresa Brasil de Comunicação, é uma oportunidade de manter um trabalho de qualidade criado sob os valores da UFMG, entre eles, o compromisso com os interesses sociais e a formação de indivíduos críticos e éticos. Importante ressaltar que essa cooperação, de cunho educativo e informativo, não implica nenhuma despesa financeira para os partícipes, evidenciando, assim, a vantagem do presente acordo para os entes da Administração Pública envolvidos. A UFMG, por exemplo, já dispõe de recursos técnicos (equipamentos, estúdios etc) e recursos humanos (servidores, contratados e bolsistas) para garantir a execução do acordo. Da mesma forma, a EBC também mantém recursos técnicos e humanos empregados para essa finalidade. Segundo a EBC, a celebração do acordo também é relevante para cumprir o objetivo estratégico da empresa, que estabelece o aumento da cobertura das Rádios Públicas, por meio da formação e ampliação da Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP/Rádios.

4 – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

De forma quantitativa, a principal meta é operar/transmitir o canal 104,5 FM com a veiculação de programação educativa, artística, cultural, científica e informativa ao longo de 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias ao ano. De forma qualitativa, o presente acordo prevê o atendimento dos objetivos e princípios da EBC, notadamente:

- a) Promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo;
- b) Produção e programação com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas;
- c) Promoção da cultura nacional, estímulo à produção regional e à produção independente;
- d) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família;
- e) Não discriminação religiosa, político partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual;
- f) Participação da sociedade civil no controle da aplicação dos princípios do sistema público de radiodifusão, respeitando-se a pluralidade da sociedade brasileira;
- g) Desenvolvimento da consciência crítica do cidadão, mediante programação educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora de cidadania;
- h) Fomentar a construção da cidadania, a consolidação da democracia e a participação na sociedade, garantindo o direito à informação, à livre expressão do pensamento, à criação e à comunicação;
- i) Cooperar com os processos educacionais e de formação do cidadão;
- j) Apoiar processos de inclusão social e socialização da produção de conhecimento garantindo espaços para exibição de produções regionais e independentes;
- k) Direcionar sua produção e programação pelas finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas, científicas e promotoras da cidadania, sem com isso retirar seu caráter competitivo na busca do interesse do maior número de ouvintes ou telespectadores;
- l) Promover parcerias e fomentar produção audiovisual nacional, contribuindo para a expansão de sua produção e difusão;
- m) Produzir e difundir programação informativa, educativa, artística, cultural, científica, de cidadania e de recreação.

5 – DAS ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

O acordo prevê a continuidade de uma parceria que já vem sendo desenvolvida desde 6 de setembro de 2005 entre a Universidade Federal de Minas Gerais e a Empresa Brasil de Comunicação para a operação do canal 104,5 FM. O

cronograma para a implementação do presente acordo prevê:

- a) Abertura de processo administrativo interno para a formalização do Acordo de Cooperação para operação, pelo Parceiro, de canal de radiodifusão sonora em frequência modulada, frequência 104,5 MHz, Classe A1, utilizando canal 283, consignado à EBC, por meio da Portaria MC nº 9 de 13/12/2004, com fins exclusivamente educativos;
- b) Assinatura do Acordo de Cooperação e a respectiva Publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e eventuais aditivos, conforme estabelecido em lei;
- c) Comunicação, por parte da EBC, ao Ministério das Comunicações, nos termos do art. 25 do Decreto nº 52.795/1963;
- d) Execução do objeto do Acordo de Cooperação;
- e) Indicação de um profissional da Parceira para atuar durante toda a vigência do Acordo de Cooperação, a quem caberá acompanhar, comunicar e certificar o cumprimento de todos os procedimentos de competência deste instrumento. O referido profissional será um interlocutor perante a EBC;
- f) Aferição do cumprimento das metas e obrigações, por meio de relatórios elaborados pela Parceira e enviados à EBC, conforme previsto no Acordo de Cooperação.

6 – DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA UM DOS PARTÍCIPIES

À Universidade Federal de Minas Gerais, cabe destinar recursos e conhecimentos técnicos e humanos para garantir a operação do canal 104,5 FM, com a transmissão e a retransmissão de conteúdos radiofônicos, nos termos do instrumento celebrado. À Empresa Brasil de Comunicação, cabe prestar apoio operacional e técnico para a execução do objeto do presente acordo e disponibilizar conteúdos radiofônicos para transmissão e retransmissão, nos termos do instrumento celebrado.

7 – DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O acordo não implica repasse de recursos financeiros entre os partícipes, que deverão prever na sua programação orçamentária anual os recursos necessários para a execução das atividades, conforme cláusula Décima Primeira do instrumento.

6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Acordo de Cooperação terá vigência de 5 (cinco) anos contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por sucessivas vezes, mediante a avaliação das partes quanto à conveniência e o interesse na sua continuidade, sempre por meio de Termos Aditivos, com a devida justificativa.

Data: Belo Horizonte data da assinatura eletrônica.

Elaborado e aprovado por:

RONI BASKYS PINTO
Diretor-Geral
Empresa Brasil de Comunicação

SIRLEI BATISTA
Diretora de Jornalismo
Empresa Brasil de Comunicação

SANDRA REGINA GOULART ALMEIDA
Reitora
Universidade Federal de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por Sandra Regina Goulart Almeida, Reitora, em 18/08/2020, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rachel Patta Melão, Usuário Externo**, em 20/08/2020, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sirlei Batista, Usuário Externo**, em 20/08/2020, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Roni Baksys Pinto, Usuário Externo**, em 24/08/2020, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0212848** e o código CRC **1CE91D4A**.
